



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 075-GP/2019

O art. 3º, do Projeto de Lei nº 075-GP/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo(a) Ouvidor Geral, nomeado(a) pelo Prefeito, dentre servidores públicos do quadro efetivo do Município.

[...].

O art. 4º, do Projeto de Lei nº 075-GP/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O Ouvidor Geral do Município terá autonomia e independência funcional, devendo atender os requisitos estabelecidos no art. 3º, desta lei.

[...].

JUSTIFICAÇÃO

Como o exercício do cargo de ouvidor não se compatibiliza como uma função de direção, chefia e assessoramento, e nestes termos, o cargo de ouvidor não pode ser preenchido por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, isto é, deve passar por processo de seleção por meio de concurso público.

Todavia, diante das dificuldades financeiras e devido a imprevisão de novo concurso público, para possível preenchimento do cargo de ouvidor, a solução que a presente Comissão entendo viável é a criação do cargo como uma função de confiança, conforme prevê a Constituição Federal em sua art. 37º, inciso V.

Ainda assim, deve ficar claro que os ouvidores têm como atribuição receberem denúncias e reclamação, e, sendo assim, necessitam de maior proteção e segurança em seu cargo, mantendo-se longe de possíveis perseguições. Desta forma, há de possuírem independência funcional, característica esta que assegura ao servidor público o exercício de suas atividades livres de qualquer ingerência política e econômica.

Portando, como as funções de confiança são asseguradas somente a servidores do quadro efetivo, e sendo que estes possuem independência funcional, entendemos que a nomeação de Ouvidor deve ser direcionada aos servidores públicos do quadro efetivo do Município, em conformidade com art. 37, inciso V, da Constituição Federal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Comissão de Constituição, Justiça, Finança, Economia e Fiscalização
Financeira e Orçamentária da Câmara de Vereadores de Nova Mamoré-RO.

Nova Mamoré, 29 de outubro de 2019.

André Luiz Baier
Presidente

Antônio Hiram Matos Araújo
Relator

Valdomiro Lúcio dos Santos
Secretário